



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.354/90

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

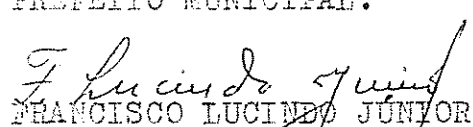
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução de obras de eletrificação no Município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de NCz\$20.161,63 (Vinte mil, cento e sessenta e um cruzados novos e sessenta e três centavos), a título de "entrada", até o dia 10/02/90 e da importância de NCz\$. 181.454,67 (Cento e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzados novos e sessenta e sete centavos), acrescida de NCz\$. 145.925,85 (Cento e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco cruzados novos e oitenta e cinco centavos), a título de correção monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de NCz\$54.563,42 (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três cruzados novos e quarenta e dois centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada" conforme "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, EM 07 DE MARÇO DE 1990.


ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL.


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE.